RADAR SEMANAL

DO MERCADO DE CAPITAIS

Nº 3 | 31 DE OUTUBRO A 7 DE NOVEMBRO DE 2026

O Radar Semanal reúne as principais atualizações regulatórias e movimentações do mercado de capitais brasileiro, com análises sobre ofertas públicas, emissões de dívida, securitização e fundos de investimento, destacando seus impactos práticos para os participantes do setor.

Na semana de 31 de outubro a 7 de novembro, destacaram-se as dispensas concedidas pelo Colegiado da CVM para incorporações de fundos imobiliários pelo HGLG11, os termos de compromisso aceito (EDP/ENBR3) e rejeitado (Azevedo e Travassos), a abertura de consultas da CVM sobre informações pro forma e normas contábeis, a consulta do Banco Central sobre a distribuição de produtos de captação e novas emissões de debêntures anunciadas.

DESTAQUES DA SEMANA

1 **Fundos:** em reunião de 03/11, o Colegiado da CVM deferiu a dispensa de regra da Res. CVM 175 para a incorporação do **LVBI11**, do **FII Guarulhos** e do **FII Aracaju** pelo **HGLG11**, recusou a dispensa genérica para reorganizações futuras e autorizou a SSE a conceder diretamente dispensas que atendam às condições do voto.

2 **CVM, julgamentos:** o Colegiado aceitou, por unanimidade, a proposta de termo de compromisso de R$ 979.995,00 de Romero Cabral da Costa Neto (informação privilegiada, OPA da EDP - Energias do Brasil, ENBR3) e rejeitou a proposta de José Maurício Gonçalves (acionista da Azevedo e Travassos).

3 **Regulação:** em 06/11, a CVM abriu as consultas SNC 03/26, 04/26 e 05/26, até 07/12, com destaque para a SNC 05/26, sobre informações financeiras pro forma. O Banco Central mantém aberta, até 24/01/2027, a Consulta Pública 131/2026 sobre a distribuição de produtos de captação.

4 **Dívida corporativa:** a **Solví Essencis** divulgou aviso ao mercado da 8ª emissão de debêntures, de R$ 415 mi, com liquidação indicativa em 23/11, e a **AXIA Energia** aprovou, em 04/11, a 14ª emissão, de R$ 500 mi.

5 **Companhias abertas:** o Colegiado indeferiu os pedidos de minoritários do **Grupo Toky S.A.**, em recuperação judicial, de interromper o prazo de convocação e adiar a AGE de 06/11 sobre a eleição do conselho.

CVM: JULGAMENTOS E PRECEDENTES

As deliberações da reunião nº 33 do Colegiado, de 03/11, trazem pontos de atenção para reorganizações de fundos imobiliários, negociação com informação privilegiada e controle de participações. As decisões sobre termos de compromisso não constituem julgamento de responsabilidade, e o informativo do Colegiado não substitui a ata nem produz efeitos para contagem de prazo.

1. HGLG11, dispensa na incorporação de FIIs (Proc. 19957.015127/2025-19): em reunião de 03/11, o Colegiado deferiu, por unanimidade, no voto do diretor Igor Muniz (vista da DIM, discussão retomada), dispensa com fundamento no art. 119, §1º, II, da Parte Geral da Res. CVM 175 para a incorporação do LVBI11 pelo HGLG11, condicionada às salvaguardas assumidas, e para a incorporação do FII Guarulhos e do FII Aracaju. O Colegiado não acolheu, divergindo da área técnica, o pedido de dispensa prospectiva e genérica para futuras reorganizações com fundos de "política de investimento compatível". Enquanto não houver regulamentação específica, a SSE fica autorizada a conceder diretamente dispensas que atendam às condições do §78, itens i) a x), do voto; fora desse arcabouço, o pedido vai ao Colegiado. Foi indeferido o tratamento sigiloso. A regra dispensada trata do reembolso a dissidentes, abstentes e ausentes. Como a decisão do processo, na íntegra, ainda não foi disponibilizada, não há como comprovar a consumação das incorporações.

2. Termo de compromisso, informação privilegiada na OPA da EDP (PAS 19957.001404/2024-25): o Colegiado aceitou, por unanimidade, a nova proposta de Romero Cabral da Costa Neto, de R$ 979.995,00 em 6 parcelas mensais corrigidas pelo IPCA, contra o parecer do Comitê, levando em consideração a proporcionalidade dos valores propostos ao se considerar, principalmente, que o proponente confessou a conduta irregular, e a celebração de Acordo de Não Persecução Penal, por meio do qual também havia assumido obrigação de pagar valor equivalente ao benefício econômico obtido com a operação. O acusado responde pelos arts. 155, §4º, da Lei 6.404 e 13 da Res. CVM 44, por uso de informação privilegiada sobre a OPA da EDP - Energias do Brasil (ENBR3). O acordo não é multa aplicada em julgamento de mérito.

3. Termo de compromisso, comunicação tardia de participação (PAS 19957.006870/2026-69): rejeitada, por unanimidade, conforme o Comitê, a proposta de José Maurício Gonçalves, acionista da Azevedo e Travassos, acusado de infração ao art. 12 da Res. CVM 44 por comunicação intempestiva de participação relevante (eventos de 12.12.2025, 17.12.2025, 02.01.2026 e 08.01.2026). O diretor João Accioly foi sorteado relator. A rejeição não é condenação.

4. Grupo Toky S.A., em recuperação judicial (Proc. 19957.015856/2026-56): indeferidos, por unanimidade, os pedidos de acionistas minoritários, titulares em conjunto de 6,11% do capital, de interrupção do prazo de convocação e de adiamento da AGE de 06/11, sobre composição e eleição do conselho (art. 124, §5º, I e II, da Lei 6.404; art. 62 da Res. CVM 81; Parecer Técnico 110/2026-CVM/SEP/GEA-4). Os requerentes alegavam que a administração "desconsiderou" o pedido de convocação de 09/09, com sete matérias, entre elas a ação de responsabilidade contra administradores, e convocou assembleia apenas para a fixação do número de conselheiros e a eleição do conselho, além de conflito de interesses, deficiências de informação e restrições do formato exclusivamente digital. Segundo o parecer da área técnica, de 27/10, a companhia não tem acionista controlador e a assembleia foi convocada em razão do término dos mandatos em curso; as controvérsias sobre a recusa do pedido de convocação e sobre o alegado conflito dizem respeito a atos anteriores da administração e exigem apuração fática e jurídica que extrapola a análise sumária do art. 124, §5º, procedimento excepcional que não se presta a resolver conflitos societários complexos. A SEP não identificou violação legal ou regulamentar nas matérias da ordem do dia nem insuficiência informacional capaz de prejudicar o exercício do voto, e recomendou o indeferimento, registrando que há outros processos de reclamação envolvendo a companhia em análise e que pedido semelhante, relativo à AGE de 27/07, foi indeferido pelo Colegiado em 24/07 (Proc. 19957.012301/2026-52). O indeferimento não valida todos os atos societários nem comprova o resultado da AGE.

5. Acordo de cooperação CVM–FGV AGRO (Proc. 19957.015353/2025-08): aprovado por unanimidade, para o financiamento do agronegócio pelo mercado de capitais.

Na prática: o caso HGLG11 (item 1) indica que a CVM aceita dispensar o reembolso a cotistas dissidentes, ausentes ou abstentes em incorporações de FIIs caso a caso, com salvaguardas, mas sem autorização genérica; antes de fechar o cronograma de uma oferta que possa estar sujeita à condição, convém verificar aderência às condições do §78 e preservar a análise de conflitos, votação, avaliação e divulgação. Nos casos de termo de compromisso (itens 2 e 3), a aceitação não é tabela de valores: em informação privilegiada, convém coordenar as estratégias administrativa e penal e reforçar o controle de acesso à informação sensível e os alertas de alteração de participação, com prova das comunicações. Em casos como o da Toky (item 4), o pedido de interrupção ou de adiamento de assembleia deve se concentrar na ilegalidade das matérias da ordem do dia ou na insuficiência das informações para o voto, com demonstração do prejuízo concreto à deliberação; disputas sobre a recusa de pedido de convocação, conflito de interesses e responsabilidade de administradores seguem por reclamação própria.

REGULAÇÃO

Consultas SNC 03/26, 04/26 e 05/26: normas contábeis e informações pro forma

Em 06/11, a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) abriu as consultas SNC 03/26, 04/26 e 05/26, com prazo até 07/12/2026. A SNC 03/26 propõe tornar obrigatório para as companhias abertas o CPC 34 (exploração e avaliação de recursos minerais, como minérios, petróleo e gás natural), alinhado à IFRS 6, para exercícios iniciados a partir de 01/01/2027; segundo o edital, não se esperam impactos materiais, porque a capitalização dos gastos pelos critérios do CPC 04 (ativo intangível), admitida pela norma, já é a prática mais comum das entidades brasileiras. A SNC 04/26 trata da Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 31, que incorpora alterações do IASB (opção de valor justo para investimentos em coligadas e joint ventures, IAS 28; conversão para moeda de apresentação hiperinflacionária, IAS 21; e exemplos ilustrativos) e ajustes decorrentes do CPC 51, também para exercícios iniciados a partir de 01/01/2027, com exceção dos itens relativos ao CPC 52. A SNC 05/26 propõe a OCPC 06 (R1), sobre informações financeiras pro forma, alinhada à Regulation S-X da SEC, com testes de relevância reduzidos de três (20%, 40% e 50%) para dois limites (20% e 40%), três categorias de ajustes (da transação, da entidade autônoma e, de forma opcional, da administração, para sinergias e dissinergias) e demonstrações históricas do negócio adquirido limitadas a dois exercícios, em vez de até três. A minuta de resolução prevê vigência em 01/01/2027 e mantém a obrigatoriedade das informações pro forma nos casos previstos em normas específicas, como a Res. CVM 78; na apresentação voluntária, a administração poderá adotar critérios próprios de relevância, desde que justificados e divulgados.

> **Na prática:** são propostas, e não alterações vigentes. A SNC 05/26 é a de maior interesse para ofertas e M&A: em aquisições financiadas por ofertas, convém antecipar com os auditores os testes de relevância, a disponibilidade das demonstrações do alvo e os ajustes pro forma, prevendo cooperação do vendedor e consistência entre prospecto, documentação da aquisição e demonstrações. Companhias de mineração e de óleo e gás devem conferir se sua política contábil para gastos de exploração e avaliação é compatível com o CPC 34 antes do exercício de 2027.

Banco Central: distribuição de produtos de captação (Consulta Pública 131/2026)

A Consulta Pública 131/2026 (edital de 23/10, divulgada em 03/11) propõe uma resolução conjunta CMN/BCB sobre critérios para a distribuição de produtos de captação (letras, recibos e certificados emitidos por instituições autorizadas pelo BCB). Contribuições até 24/01/2027; vigência proposta em 01/01/2028 (art. 27), com adequação dos contratos de distribuição vigentes até 30/06/2028 (art. 24). A minuta prevê dever de lealdade e adequação ao perfil do cliente (arts. 3º a 6º); Política de Melhor Interesse do Cliente, com remuneração diferida e reversível e vedação de cotas mínimas, bônus por produto e incentivos à venda cruzada (arts. 7º e 8º); transparência da remuneração, com extrato mensal em até 15 dias do fim do mês, dispensado para investidores profissionais (arts. 9º a 13); Política de Distribuição, com aviso prévio de 30 dias à emissora antes de excluí-la e vedação de exclusividade e de condições não isonômicas (arts. 14 a 19); e aprovação das políticas pelo conselho de administração, com diretores distintos responsáveis por cada uma (arts. 20 e 21). O edital cita como referências a Res. CVM 35, a Regulation Best Interest da SEC e a MiFID II.

> **Na prática:** a proposta atinge instituições financeiras e plataformas que distribuem CDB, LCI, LCA, LF e outros títulos bancários, além dos bancos emissores, inclusive nos acordos de distribuição existentes. O prazo é longo, mas as políticas e os contratos de remuneração exigem revisão. A sobreposição parcial com a Res. CVM 35 deve ser conferida na versão final.

Programa Piloto DLT: propostas de tokenização

Em 06/11, o Grupo de Trabalho de Tokenização (GTT) informou ter recebido 11 propostas de pilotos (ABBC, ABcripto, ABFintech, ABToken, ANBIMA, B3, BEE4 & Nuclea, CSD, Liqi e Real Price/RIB) no Programa Piloto DLT da Res. CVM 249. Os relatórios serão encaminhados ao Colegiado.

> **Na prática:** o recebimento da proposta não é aprovação do piloto nem autorização para operar. Em estruturas com dívida, certificados ou cotas tokenizadas, convém definir responsabilidades por registro, custódia e liquidação e a correspondência entre o direito jurídico e o registro digital, sem presumir dispensa de regras de oferta ou de fundos pelo uso de DLT.

Informe CVM 03/26: comunicados do GAFI (PLD/FTP)

Em 06/11, a CVM divulgou o Informe CVM 03/26, contendo a Comunicação GAFI/FATF, com os comunicados da reunião plenária do GAFI de outubro de 2026, traduzidos pelo Coaf, sobre jurisdições com deficiências estratégicas em prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação. São três listas: (i) jurisdições sujeitas a contramedidas, Irã e República Popular Democrática da Coreia; (ii) jurisdição sujeita a diligência reforçada, Mianmar, para a qual o GAFI considerará contramedidas se não houver progresso até fevereiro de 2027; e (iii) jurisdições sob monitoramento intensificado, a chamada "lista cinza", para as quais o GAFI não recomenda diligência reforçada nem o encerramento indiscriminado de relações de negócio, mas a consideração das informações nas análises de risco. Bulgária e Mônaco deixaram a lista de monitoramento intensificado. Segundo a CVM, o acompanhamento desses comunicados integra os requisitos da Res. CVM 50.

> **Na prática:** as pessoas obrigadas pela Res. CVM 50 devem refletir as três listas em suas políticas e matrizes de risco de clientes, contrapartes e operações, distinguindo as jurisdições sujeitas a contramedidas ou a diligência reforçada daquelas apenas monitoradas, em relação às quais o comunicado não cria proibição de relacionamento.

Normas em vigor, consultas em curso e expediente

ATO	PRAZO	EM RESUMO
SNC 03/26, 04/26 e 05/26 (CVM)	**07/12/2026**	Consultas abertas em 06/11: CPC 34, Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 31 e OCPC 06 (R1), informações pro forma. As minutas das SNC 03/26 e 04/26 preveem aplicação a exercícios iniciados a partir de 01/01/2027.
SNC 01/26 (CVM)	**04/12/2026**	Consulta em curso. A SNC 02/26 encerrou-se em 03/11.
Consulta Pública 130/2026 (BCB)	**09/11/2026**	Demonstrações financeiras e IFRS 18 / CPC 51 para instituições financeiras; vigência proposta em 01/01/2027 e efeitos em períodos findos a partir de 31/12/2027.
Consulta Pública 131/2026 (BCB)	**24/01/2027**	Distribuição de produtos de captação (acima).

OFERTAS DE AÇÕES E OPAS

Nenhum fato material identificado na semana.

DÍVIDA CORPORATIVA

A semana teve o anúncio de duas emissões de debêntures em rito automático para investidores profissionais, ainda não concluídas.

EMISSOR	SITUAÇÃO	TERMOS
Solví Essencis Ambiental — 8ª emissão de debêntures	**Aviso ao mercado de 06/11; oferta em andamento**	R$ 415 mi (415.000 debêntures), com lote adicional de até 25% (até R$ 518,75 mi), em melhores esforços; série única, quirografária, com garantia adicional fidejussória da Solví Participações; registro automático (art. 26, V, "a", da Res. CVM 160) para investidores profissionais, sem distribuição parcial; rating preliminar brAA (S&P); coordenadores XP (líder) e ABC Brasil; agente fiduciário Pentágono. Escritura de 06/11. Cronograma indicativo: análise dos investidores de 09/11 a 18/11, bookbuilding e anúncio de início em 19/11 e liquidação estimada em 23/11, sujeito a alteração.

EMISSOR	SITUAÇÃO	TERMOS
AXIA Energia — 14ª emissão de debêntures	**Aprovada pelo conselho em 04/11; oferta a registrar**	R$ 500 mi (500.000 debêntures), série única, quirografária, DI + 0,65% a.a., juros semestrais a partir de 15/05/2027 e principal em parcela única em 15/11/2030; data de emissão em 15/11/2026; registro automático (art. 26, IV, "a", da Res. CVM 160) para investidores profissionais, em garantia firme de colocação, sem lote adicional, sem distribuição parcial e sem rating. Resgate antecipado facultativo total e amortização extraordinária a partir de 15/12/2028, com prêmio de 0,20% a.a. sobre o prazo remanescente; oferta de resgate obrigatória em caso de alteração de risco decorrente de aquisição originária de controle. Recursos para propósitos corporativos gerais, incluindo gestão de passivos e reforço de caixa.

SECURITIZAÇÃO

Nenhum fato material identificado na semana.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

FIDC

Nenhum fato material identificado na semana.

Fundos imobiliários

A dispensa concedida ao HGLG11 para as incorporações do LVBI11, do FII Guarulhos e do FII Aracaju está descrita em CVM: julgamentos e precedentes (item 1).

> **Na prática:** a decisão não comprova a consumação das incorporações nem elimina o reembolso a quem dissentir, se ausentar ou se abstiver em outras operações; o voto integral deve ser obtido antes de replicar a estrutura em outros fundos.

FIP

Nenhum fato material identificado na semana.

FONTES E AVISO LEGAL

As informações foram obtidas em documentos oficiais da CVM (informativo da reunião do Colegiado nº 33 e respectivo extrato de ata, Parecer Técnico 110/2026-CVM/SEP/GEA-4, notícias, editais das consultas da SNC e Informe CVM 03/26), do Coaf (comunicados do GAFI de outubro de 2026) e do Banco Central (editais das Consultas Públicas 130/2026 e 131/2026) e em documentos das operações (aviso ao mercado e ata de reunião do conselho de administração), com data até 7 de novembro de 2026.

Conteúdo de caráter informativo, que não constitui opinião legal nem recomendação de investimento.



SÓCIA DE CONTATO

Fabíola Cavalcanti

Mercado de Capitais, Societário e Contratos

55 11 3049-5762 · fcavalcanti@araujopolicastro.com.br